



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 230/2024

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

– A sessão de processamento da Credenciamento será realizada com o seguinte cronograma:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 28/08/2024

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 10/09/2024

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: 10/09/2024 às 09h01

LOCAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br

2) DO OBJETO

2.1 – Esta Credenciamento tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, MANTENDO O REPASSE DIRETO E INTEGRAL À VISTA AO MUNICÍPIO SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, conforme especificações do **Anexo I**, deste Edital.

3) DA FONTE DE RECURSO

- A implementação do sistema de pagamento não acarretará custos diretos para a administração municipal, uma vez que os custos operacionais serão integralmente assumidos pela empresa fornecedora. Esse arranjo financeiro beneficia o município, permitindo que invista em melhorias sem impactar o orçamento público.

4) DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.



Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.



6) DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

a) Deverá apresentar as seguintes declarações:

- I. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- II. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- III. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- IV. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital

6.2 RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3 RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de autorização para exercício da atividade expedida por órgão do Sistema Financeiro Nacional;



b) Comprovação de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (PaymentCardIndustry Data Security Standards), devendo a empresa interessada possuir certificação válida, emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

c) Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto pretendido;

d) Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da empresa possuir em seu quadro permanente, na data de entrega dos documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) responsável técnico, com formação de nível superior em Tecnologia da Informação;

d.1.) Se o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) não estiver(m) no Quadro Técnico da empresa conforme contrato social, o(s) atestado(s) apresentados só será(o) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada assumindo o compromisso de que, caso seja habilitada e credenciada no presente Chamamento Público, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7) DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a) Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

b) A primeira análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação dia **10/09/2024 às 09:01**, e após essa data em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

c) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

d) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

e) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

f) Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



- g) O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- h) A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

8) DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- a) Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- b) O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretaria de Receita e Administração Tributária.
- c) Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- d) A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e será publicada no Diário Oficial do Município, bem como, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- e) A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- f) A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9) RECURSO

- a) A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- c) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- d) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- e) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- f) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- g) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou



da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10) ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- a) Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 1. determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
 - 2. revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 3. proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 4. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou . prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 2. fraudar o credenciamento;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 4. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 5. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- b) Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1. advertência;
 - 2. multa;
 - 3. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
 - 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b.1) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c) A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do



item do qual o credenciado participa:

d) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.a. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.a.

i) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

j) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

k) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

l) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



m) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

n) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

o) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

p) É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

q). Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

r) As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

12) CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- a) O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste



credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

- c) A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- e) A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.
- f) As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

13) DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- a) O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item III do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.
- b) A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.
- c) O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
- d) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.
- e) O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- f) O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.
- g) Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará



pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

- i) Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.
- j) Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

14) DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- a) O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- b) Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- c) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e



deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

- e) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.
- f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- g) As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

16) DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- d) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- e) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- f) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- i) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- j) O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



17) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) São obrigações do Município:
 - 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - 3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
 - 4. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
 - 5. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
 - 6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
 - 7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- b) O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- c) Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- e) Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- h) Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- i) Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, permitindo o



cadastramento permanente de novos interessados.

19) ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

Patos, 27 de agosto de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ANEXO I
EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N.
008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, MANTENDO O REPASSE DIRETO E INTEGRAL À VISTA AO MUNICÍPIO SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL, conforme especificações abaixo:

01. DO PRAZO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

1.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

02. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implementação de um sistema de pagamento de tributos via cartões de crédito e débito no Município de Patos/PB, destacam-se vários pontos cruciais que demonstram o alinhamento dessa iniciativa com o interesse público e os objetivos de modernização da gestão municipal. Primeiramente, a implementação deste sistema amplia significativamente o acesso e a comodidade para os contribuintes, permitindo que estes utilizem um método de pagamento moderno, seguro e amplamente preferido pela sua conveniência. Isso não só facilita a gestão financeira pessoal dos cidadãos, mas também promove uma maior inclusão financeira e pontualidade no cumprimento das obrigações tributárias.

Além disso, a modernização dos processos de pagamento reflete o compromisso da administração municipal com a eficiência, a transparência e a redução de custos operacionais, substituindo métodos manuais por soluções tecnológicas avançadas. A segurança é outro aspecto vital, visto que os sistemas de pagamento via cartão minimizam os riscos de erros e fraudes, proporcionando registros precisos e auditáveis que fortalecem a integridade dos processos financeiros.

Adicionalmente, espera-se que a facilidade de uso do sistema de pagamento por



cartão incentive um aumento na arrecadação municipal, através da redução da inadimplência e da melhoria da capacidade de planejamento financeiro e orçamentário do município. A implementação deste sistema está em plena conformidade com a Lei 14.133/2021, que incentiva a adoção de tecnologias que promovam a eficiência nos procedimentos de licitação e contratação pública, além de seguir as melhores práticas nacionais para a gestão pública eficiente e responsável.

Portanto, a contratação de um sistema de pagamento de tributos via cartões de crédito e débito é não apenas uma medida prática para melhorar a administração dos recursos municipais, mas também uma estratégia essencial para garantir uma governança mais eficaz, transparente e alinhada com as expectativas e necessidades dos cidadãos de Patos.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

O sistema deverá receber os seguintes tributos:

- a) IMPOSTOS - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano
- b) (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de
- c) Qualquer Natureza (ISSQN);
- d) TAXAS - diversas espécies;
- e) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- f) MULTAS – diversas espécies.

3.1.2. A credenciada deverá receber os tributos das contribuintes pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar mais de um cartão de crédito ou débito para a mesma dívida, sendo o cartão próprio ou de terceiros.

3.1.3. A credenciada deverá dispor de equipamentos e sistema para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados aos tributos municipais, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo que os equipamentos de leitura dos cartões deverão ser compatíveis com todas as operadoras de cartões que estejam regulares perante o Banco Central.

3.1.4. A credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), e, assim que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o DAM gerado pela Administração através do Banco contratado para tal finalidade.

3.1.5. É essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, padrão FEBRABAN, tendo em vista que os DAMs de cobrança necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema do Município que, atualmente, são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander e BRB.

3.1.6. Se, no decorrer da prestação dos serviços houver a ampliação dos bancos



contratados, a credenciada estará obrigada a quitar o DAM gerado pela Administração através de quaisquer deles.

3.1.7. A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá se integrar aos sistemas informatizados do Município, para:

- a) consultar as informações de débito;
- b) confirmar transação de pagamento de débito por cartão de crédito/débito;
- c) utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
- d) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) disponibilizar relatórios diários e mensais de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e a conciliação financeira.

3.1.8. O software deverá estar em plataforma webservice, mesmo que imediatamente não utilizada pelo Município, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser até 12 (doze) parcelas, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Patos. Será obrigatório o cumprimento deste item para que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via cartão.

3.1.9. Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para a Prefeitura Municipal de Patos, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

3.1.10. Apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

3.1.11. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança a Prefeitura de Patos e aos usuários, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

3.1.12. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Patos as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- 3.1.12.1. Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- 3.1.12.2. Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- 3.1.12.3. Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- 3.1.12.4. Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam



nas redes públicas abertas;

3.1.12.5. Processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;

3.1.12.6. Atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;

3.1.12.7. Realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.

3.1.12.8. Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e

3.1.12.9. Realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

3.1.13. Definem-se como:

3.1.13.1. Banco Emissor do Cartão: instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

3.1.13.2. Adquirente: empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;

3.1.13.3. Subadquirente: empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;

3.1.13.4. Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

3.1.14. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 14.133/21, além das condições previstas neste Edital.

3.1.15. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

3.1.16. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto a Prefeitura de Patos deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o município, conforme a legislação vigente e neste Edital.

04. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

4.2. Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, suas parceiras ou associadas, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;

4.3. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

4.4. Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede, funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento



descrito;

4.5. Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos de cada forma de pagamento, com informação clara de cada parcela a ser paga e quaisquer outras espécies de cobrança que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuar o pagamento dos tributos do Município de Patos;

4.6. Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

4.7. Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Patos;

4.8. Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Patos, através da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária pelo sistema “online” de pagamentos, as informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;

4.9. Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

4.10. Conhecer as normas e procedimentos;

4.11. Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);

4.12. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

4.13. Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço;

4.14. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Patos, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

4.15. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

4.16. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

4.17. Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária do Município, contendo o montante arrecadado de forma discriminada para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a serem estabelecidos, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema e que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls;

4.18. Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal antes de sua divulgação;



4.19. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 5.3. O contrato será gerido pelo Sr. ADILSON DA SILVA SANTOS, Diretor de Administração Tributária, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- 5.8. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a



prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

- 5.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- 5.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4.A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.5.A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Patos, pelo máximo de 3 (três) anos.

6.6.A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.8.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.9.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação.

- 6.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.O credenciamento será precedido de chamamento público.
- 9.3.A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.
- 9.4.Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.
- 9.5.O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.
- 9.6.Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.
- 9.7.Os serviços serão distribuídos com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 9.8. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada
- a) Deverá apresentar as seguintes declarações:
- I. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de



- que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- II. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - III. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b). A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital

9.9. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de



atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de autorização para exercício da atividade expedida por órgão do Sistema Financeiro Nacional;

b) Comprovação de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada possuir certificação válida, emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

c) Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto pretendido;

d) Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da empresa possuir em seu quadro permanente, na data de entrega dos documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) responsável técnico, com formação de nível superior em Tecnologia da Informação;



d.1.) Se o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) não estiver(m) no Quadro Técnico da empresa conforme contrato social, o(s) atestado(s) apresentados só será(o) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada assumindo o compromisso de que, caso seja habilitada e credenciada no presente Chamamento Público, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A implementação do sistema de pagamento não acarretará custos diretos para a administração municipal, uma vez que os custos operacionais serão integralmente assumidos pela empresa fornecedora. Esse arranjo financeiro beneficia o município, permitindo que invista em melhorias sem impactar o orçamento público.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A implementação do sistema de pagamento não acarretará custos diretos para a administração municipal, uma vez que os custos operacionais serão integralmente assumidos pela empresa fornecedora. Esse arranjo financeiro beneficia o município, permitindo que invista em melhorias sem impactar o orçamento público.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Não se aplica.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xxx/xx

Credenciamento nº 008/2024

Inexigibilidade nº xx/xx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATOS, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

.....



Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o N° 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, n° 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa da sua Secretária, a Sra. ..., doravante denominada contratante, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de n° xx/xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, MANTENDO O REPASSE DIRETO E INTEGRAL À VISTA AO MUNICÍPIO SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, MANTENDO O REPASSE DIRETO E INTEGRAL À VISTA AO MUNICÍPIO SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Os prazos poderão ser prorrogados pelo período de até 05 (cinco) anos de acordo com o artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual do objeto consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. A implementação do sistema de pagamento não acarretará custos diretos para a administração municipal, uma vez que os custos operacionais serão integralmente assumidos pela empresa fornecedora. Esse arranjo financeiro beneficia o município, permitindo que invista em melhorias sem impactar o orçamento público.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Não se aplica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se aplica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- 9.2 Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.
- 9.3 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- 9.4 Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 9.5 Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 9.6 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.8 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 9.9 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 9.10 O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 9.11 Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;
- 9.12 Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e



- diretamente pela credenciada, suas parceiras ou associadas, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;
- 9.13 Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 9.14 Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;
- 9.15 Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos de cada forma de pagamento, com informação clara de cada parcela a ser paga e quaisquer outras espécies de cobrança que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuar o pagamento dos tributos do Município de Patos;
- 9.16 Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 9.17 Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Patos;
- 9.18 Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Patos, através da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária pelo sistema “online” de pagamentos, as informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;
- 9.19 Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- 9.20 Conhecer as normas e procedimentos;
- 9.21 Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);
- 9.22 Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada participante e as limitações técnico-operacionais;
- 9.23 Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço;
- 9.24 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Patos, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 9.25 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.26 Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;
- 9.27 Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria Municipal de



Receita e Administração Tributária do Município, contendo o montante arrecadado de forma discriminada para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a serem estabelecidos, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema e que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls;

9.28 Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal antes de sua divulgação;

9.29 Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Patos, pelo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A implementação do sistema de pagamento não acarretará custos diretos para a administração municipal, uma vez que os custos operacionais serão integralmente assumidos pela empresa fornecedora. Esse arranjo financeiro beneficia o município, permitindo que invista em melhorias sem impactar o orçamento público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designa **ADILSON DA SILVA SANTOS, Diretor de Administração Tributária**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

14.6. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

14.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



14.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Fórum de Patos–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Patos/PB, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____.

2- _____ CPF: _____.

